



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### Lei Nº 388/2010

**Autoriza o Poder Executivo à doar imóvel à Associação para Desenvolvimento Social dos Bairros Nossa Senhora Aparecida e Salvador.**

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação para Desenvolvimento Social dos Bairros Nossa Senhora Aparecida e Salvador, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público do Município, localizado na Quadra 24, Lote 05, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, com área de 12x30 metros quadrados, perfazendo um total de 360 metros quadrados, com a finalidade de desenvolver as atividades de lazer, religiosas, quermesses e movimentos do Centro Comunitário.

**Parágrafo Único:** O imóvel objeto da presente doação deverá ser utilizado para os fins enumerados no caput deste artigo sendo permitido ao donatário a implementação de melhorias tais como: bancos, jardins, calçadas, etc, sendo vedado, porém, a edificação de imóveis de qualquer espécie.

**Art. 2º:** O imóvel ora doado deverá ser gravado com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão ao Patrimônio do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 3º:** O donatário - Associação para Desenvolvimento Social dos Bairros Nossa Senhora Aparecida e Salvador – se obriga a utilizar do imóvel ora doado, conforme sua finalidade, sob pena de reversão ao Patrimônio do Município.

**Art. 4º:** As despesas decorrentes da transmissão do imóvel ora doado correrão por conta do donatário.

**Art. 5º:** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 23 de fevereiro de 2010.



CLÁUDIO DONIZETE FREIRE  
Prefeito Municipal